

21 MAR 12 37 00 003109

À COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP  
Comissão de Licitação para Compras de Bens, Serviços e Obras – CPLIC

RECEBI 02 PEÇAS  
SERVIDOR 111632

Ilmo. Sr. Glauber Teodoro Faria – Presidente CPLIC

Ref.: Recurso da Tomada de Preços nº 07/2017 – Processo nº 111.000.599/2017

Ilmo Sr. Glauber Teodoro Faria

*cplíc*

A Ecoproject Consultoria Ambiental Ltda, registrada sob o CNPJ 11.599.922/0001-83, sediada à QS 03, Lotes 03/05/07/09, Salas 1307 e 1308 – Águas Claras, Brasília-DF, com endereço eletrônico [ecoproject@ecoproject.com.br](mailto:ecoproject@ecoproject.com.br), vem muito respeitosamente à presença de V.Sª. apresentar seu **RECURSO** referente à Tomada de Preços nº 07/2017 – Processo nº 111.000.599/2017, conforme a seguir exposto.

### Dos Fatos

Trata-se de recurso referente ao exposto nos documentos “Ata da Segunda Reunião de Repetição da Tomada de Preços 07/2017, Processo nº 111.000.599/2017” e “Ata da Continuação da Segunda Reunião de Repetição da Tomada de Preços 07/2017, Processo nº 111.000.599/2017”.

Os referidos documentos atestam, de forma clara e inequívoca, pendências diversas referentes às três empresas participantes.

Conforme a seguir transcrito, constata-se o não atendimento de itens obrigatórios do Edital por parte das empresas proponentes BDC – Consultoria, Planejamento, Participações e Empreendimentos Ltda. e Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda.:

"[...] a empresa ECOTECH apresentou o atestado técnico da Direcional Engenharia S/A [...] para comprovação de atividade técnica para o profissional Rodrigo Luiz Gomes Pieruccetti, onde na folha do atestado 41 (numeração da empresa) não consta a autenticação, posteriormente, foi novamente apresentado o atestado às fls. 78/92 (numeração da empresa), onde na folha do atestado 92 (numeração da empresa) não consta autenticação."

"[...] o atestado técnico do Arquiteto Romulo Bonelli, apresentado pela empresa ECOTECH, [...] não é estudo ambiental de parcelamento de solo, descumprindo o item 8.3-a do Projeto Básico"

"[...] a certidão de acervo técnico nº 263159 do Arquiteto Romulo Bonelli, apresentado pela empresa ECOTECH [...] não é estudo ambiental de parcelamento de solo, descumprindo o item 8.3-a do Projeto Básico"

"[...] a certidão de acervo técnico nº 171930 do Arquiteto Romulo Bonelli, apresentado pela empresa ECOTECH [...] não é estudo ambiental de parcelamento de solo, descumprindo o item 8.3-a do Projeto Básico"

"[...] a empresa BDC não apresentou o documento original de Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 0091/2010, bem como o atestado técnico da TERRACAP do qual não consta a autenticação, nem a autoridade que o assina, posteriormente, o mesmo atestado foi apresentado para o cumprimento da capacitação técnica do economista Fernando Luiz Carvalho Dantas, onde o mesmo permanece sem autenticação em descumprimento ao item 8.1 do Edital [...]"

Da mesma forma, para a empresa ECOTECH, tal consideração segue para a RTT Simples nº 2087280, para as ART nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2018 do Economista Ademilton Pereira Lima

Posteriormente, ao término da “Ata da Continuação da Segunda Reunião de Repetição da Tomada de Preços 07/2017, Processo nº 111.000.599/2017”, consta que “[...] o senhor Presidente decidiu DESCLASSIFICAR a empresa **ECOPROJECT CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME** por não ter apresentado os documentos originais, desde o Diploma do Sr. Silvio Luis Catóia [...] até o Atestado Técnico da Engevix [...]”.

*B*

Ocorre, porém, que as demais proponentes, quais sejam, BDC e ECOTECH, igualmente incorreram na não apresentação de documentos originais ou adequados ao pleito nos Termos do Edital da Tomada de Preços, inclusive no mesmo item alegado para desclassificação da ECOPROJECT, o que demandaria a desclassificação de todas as empresas envolvidas no pleito. Salutar considerar que, no caso específico do atestado técnica da Direcional Engenharia S/A, a empresa ECOTECH incorre igualmente no não atendimento do item 8.1 do Edital, ainda que tal não tenha sido transcrito na Ata.

Ora, há de se considerar a inexistência de julgamento por magnitude ou peso referente à tipologia de documentos não apresentados em conformidade, mas tão somente seu atendimento ou não ao constante no Edital.

#### **Do Direito**

É mister, neste contexto, considerar os Termos explicitados no Edital da Tomada de Preços nº 07/2017", especialmente em seu Capítulo XIV – Julgamento, conforme a seguir transcrito:

“14.2 Serão desclassificadas as propostas:

[...]

b) Que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus anexos;  
[...]

Constata-se, conforme previamente exposto, que as empresas BDC e ECOTECH incorreram em não atendimento a tal cláusula, assim dando causa à sua desclassificação.


#### **Dos pedidos**

Com base no exposto, e com vistas a promover um julgamento em condições de igualdade perante os Termos do Edital, requer:

- 1) anulação da Tomada de Preços nº 07/2017 – Processo 111.000.599/2017.

Termos em que  
Pede deferimento

Brasília-DF, 21 de Março de 2018

  
Ecoproject Consultoria Ambiental Ltda.  
Luís Alberto de Oliveira Santos  
Diretor Técnico

**ECOPROJECT CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**  
**Luis Alberto de Oliveira Santos**  
**Diretor Técnico**